

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2008.4000.000770-1

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Lana Patrícia Vieira de Sousa, Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito, Letícia Matos Oliveira e Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, além dos seguintes participantes:

o Procurador da República - MPF, **dr. Patrício Noé da Fonseca**; a Advogada da União, **dra. Marina Maniglia Puccinelli Zappia**; os representantes do Serviço Registral da 3º Circunscrição Imobiliária da Comarca de Teresina — Cartório Naila Bucar; a tabeliã, **dra. Meirylane de Oliveira Sousa** e o advogado, **dr. Téssio da Silva Tôrres**, os representantes da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí — SPU/PI, o superintendente, **dr. Marcelo Barbosa de Morais**, o engenheiro agrônomo, **dr. Marcos Vinicius Soares Senna**, o administrador, **dr. Lucio Padua Reis** e o analista de infraestrutura, **dr. Glauber Mazza de Morais**; o Procurador da Fazenda Nacional — PFN/PI, **dr. Robertônio Santos Pessoa e dr. Pablo Galas Pedrosa**, o advogado da DECTA Engenharia LTDA e SPE Poty Empreendimentos e Participações, **dr. Ricardo Henrique Araújo Pinheiro**.

Iniciados os trabalhos, a Procuradoria da Fazenda Nacional manifestou-se no sentido de que não há como enquadrar o acordo proposto nos regulamentos de transação de crédito fiscal de negócio jurídico processual atualmente vigentes. Acrescentou que, embora seja o órgão responsável pela inscrição em dívida ativa, o débito é apurado e encaminhado pelos diversos órgãos da Administração Pública, neste caso a Superintendência do Patrimônio da União, a quem caberia, se entender devido, fazer a respectiva revisão. Destacou que, uma vez feita a revisão pela Superintendência do Patrimônio da União, não há qualquer oposição em alterar a inscrição por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional. A AGU colocou-se à disposição para analisar o caso, sob a ótica jurídica, mediante manifestação tanto do órgão contencioso quanto do órgão consultivo. A SPU/PI informou que, por conta das discussões ocorridas na audiência realizada neste CEJUC, no dia 18/06/2021, relativa a processos semelhantes, elaborou Nota Técnica e encaminhou consulta à DEREP, autuada sob número 00745008698/2021-31, a respeito da possibilidade de aforamento direto também neste casos pendentes. Diante deste cenário, a MM. Juíza Federal proferiu o seguinte DESPACHO: "Considerando a manifestação da PFN, a necessidade de consulta à AGU e a resposta pendente a ser oferecida pela DEREP, fixo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do presente ato, para manifestação conclusiva da AGU a da SPU, conjuntamente, sobre a possibilidade de aplicar também aos autores, a taxa de aforamento de 0,6% desde o reconhecimento do patrimônio da União (por uma questão de isonomia, já que aos demais foi dada a possibilidade de aforamento direto), e não a taxa de 5% da mera ocupação. Dou vista à AGU do presente feito. A Secretaria do CEJUC deverá reunir o presente feito com os demais, cuja audiência ocorreu dia 18.06.2021, bem como com qualquer outro processo cuja discussão seja semelhante, para que seja dado encaminhamento comum, após a resposta da AGU/SPU. Para as próximas audiências, fica dispensada a intimação do cartório, a pedido, até determinação contrária."



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2008.4000.000770-1

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, a ata subscrita foi pela magistrada que conduziu a audiência.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Juíza Federal Coordenadora

Círculo de Conciliação em Políticas Públicas